Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2026

Autoria: Ver. Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à paralisação de obras públicas municipais em Vila Rica – MT.

Art. 1º Nas contratações de obras públicas municipais submetidas à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o aviso de paralisação será divulgado no sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local da obra de fácil visualização, quando configurada a hipótese do art. 115, § 6º, da referida Lei, observados seus §§ 5º a 7º.

§ 1º Nas demais obras sob responsabilidade da Administração Pública municipal direta ou indireta, inclusive as de execução direta, o aviso será divulgado nos mesmos meios quando a execução permanecer paralisada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, observado o regime jurídico aplicável.

§ 2º A origem dos recursos em convênios, transferências ou emendas parlamentares não afasta o dever de divulgação pela Administração municipal responsável pela obra, observadas as regras aplicáveis ao instrumento de repasse.

Art. 2º O aviso em placa, redigido pela Administração, indicará a identificação da obra, a data e o motivo da paralisação, o responsável pela inexecução temporária conforme registro administrativo, a data prevista para o reinício e o endereço eletrônico para consulta das informações complementares.

§ 1º Na ausência de definição formal do responsável ou da data prevista para o reinício, o aviso indicará essa circunstância e será atualizado quando houver definição.

§ 2º O aviso poderá ser inserido em placa já instalada, desde que permaneça legível e em local de fácil visualização e sejam observadas as exigências legais e as do instrumento de repasse. O endereço eletrônico poderá ser acompanhado de código de resposta rápida (QR Code).

Art. 3º O sítio eletrônico oficial do Município, inclusive por meio do Portal da Transparência, divulgará em área de fácil acesso e sem exigência de cadastro as informações do art. 2º e, quando aplicáveis, o número do contrato ou instrumento correspondente, a identificação da contratada, a origem dos recursos, o valor contratado

Protocolo Nº 190/26
Entrada Em 11/11/26
Câmara Municipal de Vila Rica

atualizado, o valor das medições aprovadas, o valor efetivamente pago e a data de atualização.

Parágrafo único. A divulgação poderá remeter diretamente a dados já publicados em sistema oficial, desde que acessíveis ao público, observadas as restrições legais de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 4º O aviso será divulgado quando configurada a hipótese prevista no art. 1º ou em seu § 1º, conforme o caso, e atualizado quando houver alteração das informações registradas.

Parágrafo único. O aviso em placa será mantido enquanto perdurar a paralisação. O sítio eletrônico oficial informará a retomada, a conclusão ou o encerramento definitivo da obra, com indicação da data correspondente e preservação do registro da paralisação conforme as regras de gestão documental.

Art. 5º A publicidade de que trata esta Lei terá caráter informativo, vedada, na placa e no meio eletrônico, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observado o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial e aplica-se às paralisações em curso nessa data, preservados os deveres de publicidade já exigíveis pela legislação aplicável.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 11 de novembro de 2026.

Ver. Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza

Protocolo Nº 180/26
Entrada Em 11/11/26
Câmara Municipal de Vila Rica

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei para assegurar que a população possa consultar, no local da obra e no sítio eletrônico oficial do Município, o motivo da paralisação e a previsão de retomada. O acesso a essas informações permite acompanhar a aplicação dos recursos públicos e o andamento dos empreendimentos municipais.

Nas contratações de obras sujeitas à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 115, §§ 5º a 7º, já exige aviso em placa e no sítio eletrônico oficial quando o impedimento, a ordem de paralisação ou a suspensão contratual perdurar por mais de um mês. O projeto preserva esse marco. Para as demais obras sob responsabilidade municipal, inclusive as executadas diretamente, o aviso será divulgado quando a paralisação ultrapassar 30 dias consecutivos, observado o regime jurídico aplicável.

A sinalização existente poderá ser aproveitada, desde que o aviso seja legível, esteja em local de fácil visualização e observe as exigências legais e do instrumento de repasse. O sítio oficial dará acesso, entre outros dados, ao valor contratado atualizado, ao valor das medições aprovadas e ao valor efetivamente pago. A vedação de promoção pessoal alcança a placa e a divulgação eletrônica.

A proposta concretiza o direito de acesso à informação e o princípio da publicidade, previstos nos arts. 5º, XXXIII, e 37 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A competência legislativa municipal decorre do art. 30, I e II, da Constituição Federal e do art. 13, I e II, da Lei Orgânica. A iniciativa parlamentar, prevista no art. 32 da Lei Orgânica, é compatível com o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal. A proposta estabelece deveres de transparência e preserva

a organização interna da Administração. Na ADI 2.444/RS, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade de lei que determinava a divulgação de dados de contratos e obras públicas.

O aproveitamento de placas e canais eletrônicos existentes pode reduzir o custo da medida. A instrução legislativa deverá apurar eventual despesa adicional e, se houver criação ou alteração de despesa obrigatória, incorporar a estimativa de impacto exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A vigência em 60 dias permite a adaptação à disciplina municipal e preserva as obrigações de publicidade já exigíveis.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 11 de novembro de 2026.

Ver. Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza